



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

INDICAÇÃO Nº 011/2023

Eu, Devair Fernandes Costa, Vereador desta Casa, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

INDICO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a criação de uma Lei Municipal para padronização das cores dos prédios públicos, adesivos dos veículos da frota municipal, uniformes da rede municipal de ensino, uniformes esportivos, e papéis timbrados de uso do executivo, que deverão ser padronizados de acordo com as cores predominantes da Bandeira Municipal: Vermelho Branco e verde.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação tem por finalidade impedir que a cada mandato o prefeito e o presidente da Câmara eleitos adotem cores e logo marcas selecionadas de acordo com o seu critério pessoal ou partidário, acarretando assim despesas indevidas para satisfazer apenas um desejo particular. Além do mais, a padronização permitirá a população Planaltense um melhor controle social da gestão pública, e ao mesmo tempo, exercendo a fiscalização de bens do patrimônio público local.

Sugiro que, para a pintura dos prédios públicos, seja determinado por lei municipal que os mesmos sigam as cores predominantes da Bandeira do Município, e os prédios já reformados atualmente sejam padronizados ao longo dos anos assim que se fizer necessária uma nova pintura, de modo que, a padronização das cores não se aplicará em casos de edificação que exigir a sua identificação ou visualização em cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

internacionais, a se tratar de bem tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural Municipal ou Estadual, de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União do Estado e de obra oriunda de convênio ou parceria, devidamente, expressa em lei.

Para os veículos da frota municipal (exceto carro do gabinete e carro do legislativo que já contem identificação padronizada através das placas) deve ser determinado pela Lei Municipal que seja proibido a colocação da logo marca da gestão do executivo, devendo assim conter apenas no veículo o Brasão, bem como, a Bandeira Municipais, de maneira que, a administração poderá identificar o veículo com a informação do ano inicial e final da gestão no qual foi adquirido ou recuperado o determinado veículo.

Para os uniformes da rede municipal de educação que seja criado um modelo e se torne padrão por Lei municipal, seguindo as cores predominantes da bandeira do município, evitando assim que a cada mudança de mandato crie se um novo modelo de uniforme, fazendo com que os uniformes do mandato passado não sejam mais utilizados e muitas vezes estão em boas condições para uso, criando apenas um gasto desnecessário para o município que a cada mudança de mandato faz uniformes novos para todos os alunos da rede municipal.

Para os uniformes Esportivos, que seja obrigatório por lei conter as cores predominantes da bandeira, brasão do município e o brasão do P.E.C (Planalto Esporte Clube), ficando proibido a colocação da logo marca da gestão do executivo, podendo assim o uniforme ser usado em todos mandatos enquanto tiver em boas condições de uso, evitando também gastos desnecessários ao município a cada troca de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

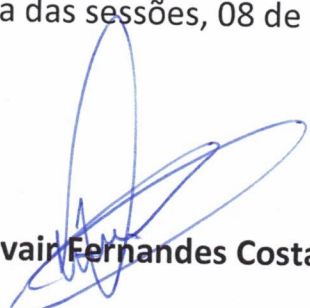
Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Para os papéis de uso diário para protocolos e outros, que seja apenas timbrado o brasão e bandeira do município podendo assim usar os papéis por vários mandatos sem que sejam desperdiçados os que restarem do mandato anterior com a mudança de prefeito.

Sala das sessões, 08 de maio de 2023.


Devair Fernandes Costa

Vereador